

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469-0001/56, com sede na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa – Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rogério César de Avelar, com domicílio especial na Rua São João, nº290, Bairro Centro, Lagoa Santa-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CFP sob o nº 371.628.106-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Gilson Urbano Araújo domicílio especial na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº90, Bairro Centro, Lagoa Santa-MG, portador da Carteira de Identidade nº 24995926 expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant - Lagoa Santa – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu representante legal, o Provedor, Emany Camilo, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.123.546-53 e CI nº M 5.355.019 SSP/SP doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial o seu Art. 196, no Art. 116 da Lei Federal 8666/93, no Art.24 e seu Parágrafo Único da Lei Federal 8080/90 e demais normas e legislações específicas, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto realizar repasse financeiro conforme Lei nº 3.170 de 28 de junho de 2011, pelo **CONVENENTE**, para execução de serviços de assistência médico hospitalar de Pronto Atendimento, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na **Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica**, no período de vigência do Convênio, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, de acordo com a classificação de risco, de acordo com as normas do SUS, e obedecendo aos limites de capacidade e resolutividade do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando o **CONVENIADO** através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONVENENTE** sob execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento, o **CONVENIADO**, reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional de SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIADO** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE**, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONVENIADO** se responsabilizará pela execução dos serviços de assistência médico hospitalar através do pronto atendimento, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na **Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica**, devendo estar devidamente habilitado com Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, com responsabilidade técnica do Dr. Hilton Brant Machado CRMMG nº 10032.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias **Pediatra, Clínico Geral e Ortopedista**, do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO**, para prestar serviços decorrentes do Convênio celebrado, em separado, com o **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONVENIADO**:

- O membro do corpo de profissionais do **CONVENIADO**;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- O terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviços ao **CONVENIADO**, em suas dependências, independente de vínculo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido na letra “c”, do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENIADO

Para cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- c. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;
- e. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste Convênio;
- f. Notificar o **CONVENIENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu nome acionário e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto, enviando ao **CONVENIENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g. Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativo dos valores gastos pelo **CONVENIADO**;
- h. Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferido para o **CONVENIENTE**;
- i. Na hipótese de atraso superior a 10(dez) dias no pagamento pelo Poder Público, o **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou situação de emergência, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias, se no decurso deste prazo não se utilizar do direito de suspensão previsto no inciso XV do Art. 78, da Lei Federal nº 8666/93;
- j. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- k. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m. Ter Comissão de Ética Médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

- n. Possuir equipe técnica composta de número suficiente de profissionais formados e capacitados para prestação do devido atendimento à comunidade;
- o. Garantir o acesso universal ao Serviço Médico Hospitalar a todos os pacientes residentes em Lagoa Santa/MG e região;
- p. Nos casos em que se precisar de serviços terciários não disponíveis pelo **CONVENIADO**, fica esta na obrigação dos cuidados profissionais iniciais, cumprindo as exigências burocráticas do SUS e providenciar o encaminhamento do paciente de referência regional ou estadual;
- q. Garantir os acolhimentos encaminhados pela rede básica do município e fazer a contra-referência, por profissional de nível superior médico e/ou de enfermeiro;
- r. Contratar/locar os equipamentos médicos necessários a execução da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira.
- s. Fica o conveniado obrigado a prestar assessoria técnica, operacional e logística, ao Pronto Atendimento Municipal, que o **CONVENIENTE** implantará neste município. Tal assessoria deve ser de todo o serviço de Pronto Atendimento executado pelo **CONVENIADO**.

II - DO CONVENIENTE

Para cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIENTE**, se obriga a:

- a. Fiscalizar a execução do Convênio;
- b. Desenvolver campanhas educativas e esclarecedoras para utilização dos serviços prestados.
- c. Acompanhar e fiscalizar o convênio, podendo, para tanto designar equipes de auditoria para acompanhar o acolhimento, gestão e atendimento dos usuários do sistema único de saúde - SUS no pronto atendimento do conveniado.
- d. Constituir, através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, Comissão de transição dos serviços do pronto atendimento composta por seis membros, sendo três representando o **CONVENIENTE** e três a **CONVENIADA**.
- e. Comunicar a **CONVENIADA** com antecedência de 30 (trinta) dias o encerramento das atividades do Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, por ato médico específicos de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, ou praticados por outros empregados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que o tenha praticado no estabelecimento do **CONVENIADO** ou estando por ele autorizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor do presente **CONVÊNIO** é de até R\$ 829.140,00 (Oitocentos e vinte e nove mil cento e quarenta reais) a serem pagos em oito parcelas de igual valor de acordo o cronograma de desembolso, observados os requisitos previstos na clausula nona:

1° parcela	12 de julho de 2011	110.000,00
2° parcela	19 de julho de 2011	110.000,00
3° parcela	26 de julho de 2011	110.000,00
4° parcela	09 de agosto de 2011	99.828,00
5° parcela	23 de agosto de 2011	99.828,00
6° parcela	30 de agosto de 2011	99.828,00
7° parcela	13 de setembro de 2011	99.828,00
8° parcela	20 de setembro de 2011	99.828,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00 Ficha 306 – Subvenções Sociais, para o exercício de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

- I) O **CONVENIADO** apresentará ao **CONVENENTE**, mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, e semanalmente, relatório circunstanciado de todos os procedimentos, bem como, a fatura com os gastos de cada paciente atendido e relatório de despesas relativas ao setor de atendimento, como luz, água, pessoal envolvido, seguranças, manutenção de equipamentos e outras necessárias a prestação do serviço constante do objeto deste Convênio, referentes ao período de apuração;
- II) O relatório circunstanciado será condição obrigatória para a liberação das parcelas estabelecida no cronograma de desembolso.
- III) O **CONVENENTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, procederá ao depósito do valor devido conforme cronograma deferido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV) O depósito será efetuado em conta bancária específica aberta pelo **CONVENIADO** exclusivamente para o recebimento desses valores;
- V) Em função de eventual emergência, poderá ser feito adiantamento de pagamento, mediante a contra-apresentação dos documentos constantes no Inciso I, relativo ao período solicitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão pela **CONVENIENTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao **CONVENIADO**, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão do **CONVENIENTE** de rescindir o presente Convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o **CONVENIENTE** deverá manifesta-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 30 de setembro de 2011 e sua eficácia dar-se-a a partir de 01 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do **CONVENIENTE** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISSÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes às Licitações e Convênios Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENIENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às Licitações e Convênios Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias pra ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONVENIADO** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

[Handwritten signature]
Gilson José de Almeida
CPF: 542.546.748-49
Secretário Municipal de Saúde
Santa Casa de Misericórdia
de Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo
Provedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O **CONVENENTE** fica obrigado a efetuar o pagamento previsto na Cláusula Setima dentro do prazo e condições especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O **CONVENIADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos Art. 86 e Art.87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao **CONVENIADO** ampla defesa nos termos do Art. 109, Inciso I, Letra F, da Lei Federal nº 8666/93;

- I) Advertência escrita;
- II) Multa-dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do Convênio;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV) Rescisão do Convênio;
- V) Suspensão temporária de contratar com a administração Municipal;
- VI) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, o **CONVENIADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela Lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica autorizado ao **CONVENIADO** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços nas Unidades de Saúde do **CONVENENTE** e também ao **CONVENENTE** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Poderão em parceria o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE**, realizar para fins de capacitação de Recursos Humanos, e melhoria do Pronto Atendimento, eventos tais quais: Seminário, palestras, Cursos de Capacitação e outros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração
Setor de Contratos e Convênios

PARÁGRAFO QUARTO - As partes têm o direito de denúncia deste Convênio mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o **CONVENIADO** responsável pelo paciente até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusula e Condições ora fixadas, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença de testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Lagoa Santa 29 de junho de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONVENENTE

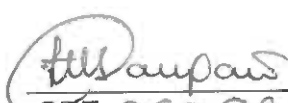

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO ARAÚJO
CONVENENTE


Santa Casa de Misericórdia
de Lagoa Santa-MG
Ernany Camilo
Provedor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
ERNANY CAMILO
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 029013596-26


CPF: 068.932.476-64